



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

LEI Nº 1.560 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A
INSTALAR BEBEDOURO EM TODAS AS
SUAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO AO
PÚBLICO, EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS/MT.

AUTOR: VEREADOR RENILSON DA SILVA SENHORINHO - PROS

JOSÉ OLÍMPIO DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51 § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As instituições bancárias de São José dos Quatro Marcos/MT, ficam obrigadas a instalarem bebedouro em todas as suas agências de serviços de atendimento ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

§ 1º - O bebedouro deve ser instalado de maneira que atendam também as pessoas com necessidades especiais, as pessoas de melhor idade (idosos) e as pessoas obesas.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação do bebedouro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos ou departamento para o atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei, assim como, estabelecerá as penalidades aos estabelecimentos que não agirem de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014


JOSÉ OLÍMPIO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal